



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3º B, GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º Andares, CP 5250, Luanda – Angola

Tel.: +244 949 546 473 / 992 518 292 – E-mail: institucional@cmc.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 08/CMC/12-22

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS SOCIEDADES GESTORAS DE MERCADOS REGULAMENTADOS

Atendendo que as Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) estão obrigadas a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações periódicas relevantes sobre as operações realizadas em cada um dos mercados regulamentados por si geridos, de modo a assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/13, de 10 de Outubro, sobre o Regime Jurídico das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados e de Serviços Financeiros sobre Valores Mobiliários, do Regulamento n.º 2/17, de 7 de Dezembro, sobre os Mercados Regulamentados e do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, sobre as Condições de Funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários (doravante, "Regulamento das SGMR");

Tendo em conta que a Instrução n.º 04/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas SGMR, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo dos deveres de informação a que as

SGMR estão sujeitas perante a CMC, passando as informações a ser submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), por força da descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC (SISF);

Havendo a necessidade de alterar a referida Instrução, no sentido de, por um lado, se estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações a que as SGMR estão sujeitas perante a CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações e, por outro lado, alargar o prazo de envio do relatório trimestral das actividades de fiscalização do Conselho Fiscal das SGMR, de modo a assegurar a tempestividade da informação a ser prestada;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 17.^º, no n.^º 5 do artigo 33.^º e na alínea c) do n.^º 1 do artigo 235.^º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como no artigo 17.^º do Regulamento das SGMR, conjugados com o n.^º 1 do artigo 4.^º e a alínea c) do artigo 19.^º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.^º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. As Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados (SGMR) enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", por via da hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, as seguintes informações periódicas:
 - a) Mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que respeita a informação (*Excel*, doravante *XLSX*):
 - i. Os balancetes;
 - ii. As demonstrações dos resultados;
 - iii. A demonstração dos fluxos de caixa.
 - b) Trimestralmente, até ao último dia do mês seguinte ao do termo do trimestre a que diga respeito, o relatório das actividades de fiscalização

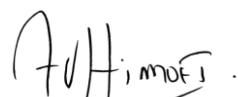
do respectivo Conselho Fiscal (*Portable Document Format*, doravante, *PDF*);

- c) Semestralmente, até ao dia 31 de Agosto (*PDF*):
 - i. O relatório semestral de actividades, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluírem, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, sobre as Condições de Funcionamento das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, de Câmaras de Compensação, de Sistemas Centralizados e de Liquidação de Valores Mobiliários, adiante designado por "Regulamento das SGMR";
 - ii. O parecer do auditor externo;
 - iii. O parecer do Conselho Fiscal.
 - d) Anualmente, até ao dia 31 de Março (*PDF*):
 - i. O relatório anual sobre Governação Societária e Controlo Interno;
 - ii. O relatório de gestão e contas, devendo os anexos ao balanço e à demonstração dos resultados incluírem, quando aplicáveis, as informações referidas nas alíneas do artigo 6.º do Regulamento das SGMR;
 - iii. O parecer do auditor externo;
 - iv. O parecer do Conselho Fiscal;
 - v. A certificação legal de contas.
 - e) Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro do ano a que diz respeito, o plano de acção do respectivo Conselho Fiscal (*PDF*).
2. O relatório a que se refere a alínea b) do número anterior deve abordar, fundamentalmente, a fiscalização da gestão e a apreciação das contas, o cumprimento das normas legais e estatutárias e as informações selectivas que permitam o enquadramento económico-financeiro da actividade, devendo conter, no mínimo, os capítulos constantes do Anexo à presente Instrução, que dela é parte integrante.
3. Os saldos a crédito e a débito devem conter os respectivos sinais, conforme sejam positivos ou negativos.

4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
5. É revogada a Instrução n.º 04/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelas SGMR.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 09 de Janeiro de 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2022.

A Presidente



Vanessa Simões

ANEXO

Conteúdo Mínimo do Relatório das Actividades de Fiscalização Desenvolvidas

(A que se refere o n.º 2)

I. Introdução

- Considerações gerais sobre a actividade do Conselho Fiscal, eventuais dificuldades identificadas na execução das suas funções, isto é, as condições gerais e o contexto em que se desenvolveu a actividade da sociedade;
- Comentários sobre questões de organização interna e da estrutura societária.

II. Controlo contabilístico e verificação da conformidade legal dos procedimentos

- Natureza, âmbito e profundidade do trabalho efectuado pelo Conselho Fiscal e a apreciação do relatório dos auditores internos e externos, quanto às verificações de natureza contabilística e aos procedimentos do controlo interno;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos de interesse para a tutela da sociedade;
- Acompanhamento da gestão (administrativa e departamental);
- Natureza do trabalho realizado no domínio do acompanhamento da gestão, designadamente as questões analisadas e a participação em reuniões do órgão de gestão da sociedade;
- Avaliação do nível de realização dos objectivos fixados e das principais medidas estruturais e orçamentais nos Contratos-Programa, procedendo à análise e acompanhamento da evolução dos indicadores de gestão;

- Validação da informação enviada pela sociedade à CMC;
- Análise crítica sobre o nível de execução do orçamento, nomeadamente na vertente de exploração e investimento;
- Análise crítica das decisões da sociedade, tendo em conta a situação interna e o contexto em que a mesma se insere;
- Análise e comentários sobre aspectos específicos, tais como:
 - a. Cumprimento das disposições estatutárias e das orientações oficiais de gestão;
 - b. Alterações de remunerações e outras regalias do pessoal;
 - c. Evolução da massa salarial;
 - d. Adopção de recomendações sobre aspectos de gestão superiormente aprovados.
- Política de financiamento ao investimento; e
- Estrutura financeira.

III. Apreciação das relações da sociedade com os *stakeholders*

- Relações com o Estado (accionista):
 - a. Análise do cumprimento das obrigações fiscais;
 - b. Entrega de lucros/dividendos ao Estado.
- Relações com a CMC;
- Relações com os membros do mercado e clientes.

IV. Conclusões

- Síntese de factos que o Conselho Fiscal considere dignos de levar ao conhecimento da Assembleia Geral e da CMC;
- Propostas de medidas concretas que o Conselho Fiscal considere necessário tomar, no âmbito da sociedade ou do Estado, face às situações por si detectadas.

V. Anexos

- Relatórios dos auditores externos;
- Relatórios dos auditores internos;
- Outros elementos considerados úteis para complementar as considerações constantes do relatório.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais, *Vanessa Simões*.